



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 271 /

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 240, DE 19 DE MAIO DE 2023, QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS A PROCEDER A REGULARIZAÇÃO DO USO, DESMEMBRAMENTO E EDIFICAÇÕES.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 240, de 19 de maio de 2023, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas a proceder a regularização do uso, desmembramento e edificações, para estender seus prazos.

Art. 2º A Lei Complementar nº 240 de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 2º Os usos das edificações já estabelecidos até 31 de dezembro de 2024, respeitados os critérios desta Lei Complementar, poderão ser regularizados desde que tenham condições mínimas de utilização, salubridade e segurança de uso, observando-se os parâmetros definidos na Lei Complementar n. 92 de 2007 como referência de regularidade.

§ 1º O prazo para protocolar os requerimentos de regularização dos usos irregulares das edificações, será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 2º As providências que se mostrarem necessárias deverão ser cumpridas pelos interessados no prazo de 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º

.....



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 271 - fl. 2 /

IV - documentação que comprove o início de sua atividade no local até 31 de dezembro de 2024;

.....

Art. 11. Esta Lei Complementar estabelece as normas e as condições para a regularização de edificações concluídas até 19 de maio de 2023, observado o disposto no § 3º ou excepcionalmente no § 4º deste artigo, que estejam em desconformidade com os parâmetros da legislação urbanística municipal.

§ 1º O prazo para protocolar os projetos de regularização das edificações clandestinas ou irregulares será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 2º As providências que se fizerem necessárias para o cumprimento de diligências determinadas pelo setor competente, visando o encerramento do processo, deverão ser atendidas pelos interessados no prazo de 72 (setenta e dois) meses, contados da data de publicação desta Lei Complementar.

.....

§ 4º Excepcionalmente, no caso de imóveis com alvenarias concluídas, laje de cobertura ou cobertura executada, mas que não atendam as exigências de que trata o § 3º deste artigo, em virtude de notificação e embargo comprovados pelo procedimento fiscal datado, no máximo, até 19 de maio de 2023, a edificação poderá ser concluída até a aprovação do projeto de regularização, respeitado o prazo estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 5º Para fins de aplicação deste artigo, a comprovação da conclusão da edificação até 19 de maio de 2023, na forma prevista no § 3º deste artigo, será feita mediante a apresentação obrigatória de um dos seguintes documentos:

.....

Art. 32.....

§ 1º O prazo para protocolar os projetos de desmembramento irregulares de lotes será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 271 - fl. 3 /

.....
§ 5º As providências que se mostrarem necessárias deverão ser cumpridas pelos interessados no prazo de 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

.....
§ 7º Somente poderão ser aceitas regularizações de desmembramentos de lotes que possuírem testadas para via oficial, acesso independente e divisão física consolidada até 31 de dezembro de 2024.

....." (NR)

Art. 3º Os efeitos da prorrogação estabelecida por esta Lei Complementar retroagem à data de 22 de maio de 2025, de forma a assegurar a continuidade temporal da autorização para proceder-se à regularização do uso, desmembramento e edificações, não havendo solução de continuidade entre o término da vigência da lei anterior e a entrada em vigor da presente Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 7 DE AGOSTO DE 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal